

MAPA COTAÇÃO

PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 010/2020 Convênio 898455/2020 MS/FBRD

MAPA DE PREÇOS – COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2020							
ITEM	FORNECEDOR	EQUIPAMENTO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR APROVADO UNITÁRIO	STATUS
1	Leistung Equipamentos Ltda	RESPIRADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO	03	52.000,00	156.000,00	60.000,00	Desclassificada
	Magnamed Tecnologia Médica S/A			59.830,00	179.490,00		Vencedor
	Ultramed Tecnologia e Serviços Eireli EPP			60.000,00	180.000,00		
2	Distribuidora Médico-Hospitalar Hospimetal Ltda-EPP	CAMA FAWLER ELÉTRICA	05	16.000,00	80.000,00	16.500,00	
	Medi-Saúde Prod. Médicos Hosp. Eireli			10.490,00	52.450,00		
	Meta Móveis de Metais Ind. e Com. Ltda			12.400,00	62.000,00		
	RC Móveis Ltda			9.000,00	45.000,00		Vencedor
	Stryker do Brasil Ltda			12.677,70	63.388,50		
3	Labnews Industrial Ltda	LAVADORA ULTRASSONICA ACIMA DE 15 LITROS	01	36.900,00	36.900,00	45.000,00	
	Mais Ética Comercial Eireli			37.500,00	37.500,00		
	PSM Equipamentos Médicos Eireli			26.500,00	26.500,00		Vencedor
	Redalmus Comercial Ltda			34.900,00	34.900,00		
	S2 Saúde Ltda			37.825,32	37.825,32		
	Sanders do Brasil Ltda			31.990,00	31.990,00		
4	Guilherme Xavier Piva Eireli EPP	ELEVADOR PARA TRANSDIÇÃO DE LEITO ELÉTRICO	01	8.150,00	8.150,00	49.000,00	
	Manancial Produtos Médicos ME			7.991,50	7.991,50		Vencedor
	Marcos Ribeiro e CIA Ltda			5.700,00	5.700,00		Desclassificado
5	Degraus Comércio e Serviços Eireli ME	CAMA FAWLER MANUAL COM TRÊS MANIVELAS	03	3.790,00	11.370,00	4.504,00	Vencedor
	Décio Móveis Hospitalares Ltda			3.239,00	9.717,00		Desclassificada
	High Tech Móveis Hospitalares Ltda			5.900,00	17.700,00		
	Distribuidora Médico-Hospitalar Hospimetal Ltda-EPP			4.450,00	13.350,00		
	Mais Ética Comercial Eireli			3.890,00	11.670,00		
	Medi-Saúde Prod. Médicos Hosp. Eireli			4.490,00	13.470,00		
	RC Móveis Ltda			4.000,00	12.000,00		
6	Guilherme Xavier Piva Eireli EPP	REANIMADOR MANUAL ADULTO AUTOCLAVÁVEL	18	213,84	3.849,12	320,00	
	Mais Ética Comercial Eireli			319,00	5.742,00		
	Manancial - Clara Maria Pereira Marques ME			187,60	3.376,80		Vencedor
	Protec Export. Ind. Com. Imp. Equip. Ltda			347,87	6.261,66		Desclassificada
	Redalmus Comercial Ltda			290,00	5.220,00		
	S2 Saúde Ltda			415,38	7.476,84		

7	AMV Comércio e Administração de Serviços ME	SUPORTE DE SORO INOX COM RODÍZIO	14	329,00	4.606,00	302,00	
	Degraus Comércio e Serviços Eireli ME			258,00	3.612,00		
	Délcio Móveis Hospitalares Ltda			380,00	5.320,00		
	Guilherme Xavier Piva Eireli EPP			225,60	3.158,40		Desclassificada
	High Tech Móveis Hospitalares Ltda			410,00	5.740,00		
	Distribuidora Médico-Hospitalar Hospimetal Ltda-EPP			300,00	4.200,00		
	Mais Ética Comercial Eireli			287,00	4.018,00		
	Manancial - Clara Maria Pereira Marques ME			464,00	6.496,00		
	Medi-Saúde Prod. Médicos Hosp. Eireli			230,00	3.220,00		Vencedor
	S2 Saúde Ltda			645,76	9.040,64		

Linhares-ES, 01 de fevereiro de 2021.


 Ryan Carlos Freitas
 Pregoeiro - FBRD

**ATA DE JULGAMENTO
PROCESSO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 010/2020
Convênio 898455/2020 MS/FBRD**

A equipe da Comissão Permanente de Licitação reuniu-se no dia 01/01/2021, para análise das propostas enviadas referente ao processo de cotação eletrônica de nº. 10/2020, que contempla 7 (sete) lotes para a compra de equipamentos permanentes para o atendimento a Fundação Beneficente Rio Doce, localizada na cidade de Linhares-ES. Presentes: Pregoeiro da Instituição o Srº Ryan Carlos Freitas e sua equipe de apoio.

Análise:

MAPA DE PREÇOS – COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2020							
ITEM	FORNECEDOR	EQUIPAMENTO	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR APROVADO UNITÁRIO	STATUS
1	Leistung Equipamentos Ltda	RESPIRADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO	03	52.000,00	156.000,00	60.000,00	Desclassificada
	Magnamed Tecnologia Médica S/A			59.830,00	179.490,00		Vencedor
	Ultramed Tecnologia e Serviços Eireli EPP			60.000,00	180.000,00		
2	Distribuidora Médico-Hospitalar Hospimetal Ltda-EPP	CAMA FAWLER ELÉTRICA	05	16.000,00	80.000,00	16.500,00	
	Medi-Saúde Prod. Médicos Hosp. Eireli			10.490,00	52.450,00		
	Meta Móveis de Metais Ind. e Com. Ltda			12.400,00	62.000,00		
	RC Móveis Ltda			9.000,00	45.000,00		Vencedor
	Stryker do Brasil Ltda			12.677,70	63.388,50		
3	Labnews Industrial Ltda	LAVADORA ULTRASSÔNICA ACIMA DE 15 LITROS	01	36.900,00	36.900,00	45.000,00	
	Mais Ética Comercial Eireli			37.500,00	37.500,00		
	PSM Equipamentos Médicos Eireli			26.500,00	26.500,00		Vencedor
	Redalmus Comercial Ltda			34.900,00	34.900,00		
	S2 Saúde Ltda			37.825,32	37.825,32		
	Sanders do Brasil Ltda			31.990,00	31.990,00		
4	Guilherme Xavier Piva Eireli EPP	ELEVADOR PARA TRANPOSIÇÃO DE LEITO ELÉTRICO	01	8.150,00	8.150,00	49.000,00	
	Manancial Produtos Médicos ME			7.991,50	7.991,50		Vencedor
	Marcos Ribeiro e CIA Ltda			5.700,00	5.700,00		Desclassificado
5	Degraus Comércio e Serviços Eireli ME	CAMA FAWLER MANUAL COM TRÊS MANIVELAS	03	3.790,00	11.370,00	4.504,00	Vencedor
	Décio Móveis Hospitalares Ltda			3.239,00	9.717,00		Desclassificada
	High Tech Móveis Hospitalares Ltda			5.900,00	17.700,00		
	Distribuidora Médico-Hospitalar Hospimetal Ltda-EPP			4.450,00	13.350,00		
	Mais Ética Comercial Eireli			3.890,00	11.670,00		
	Medi-Saúde Prod. Médicos Hosp. Eireli			4.490,00	13.470,00		
	RC Móveis Ltda			4.000,00	12.000,00		
6	Guilherme Xavier Piva Eireli EPP	REANIMADOR MANUAL ADULTO AUTOCLAVÁVEL	18	213,84	3.849,12	320,00	
	Mais Ética Comercial Eireli			319,00	5.742,00		

	Manancial - Clara Maria Pereira Marques ME			187,60	3.376,80		Vencedor
	Protec Export. Ind. Com. Imp. Exp. Equip. Ltda			347,87	6.261,66		Desclassificada
	Redalmus Comercial Ltda			290,00	5.220,00		
	S2 Saúde Ltda			415,38	7.476,84		
7	AMV Comércio e Administração de Serviços ME	SUPORTE DE SORO INOX COM RODÍZIO	14	329,00	4.606,00	302,00	
	Degraus Comércio e Serviços Eireli ME			258,00	3.612,00		
	Délcio Móveis Hospitalares Ltda			380,00	5.320,00		
	Guilherme Xavier Piva Eireli EPP			225,60	3.158,40		Desclassificada
	High Tech Móveis Hospitalares Ltda			410,00	5.740,00		
	Distribuidora Médico-Hospitalar Hospimetal Ltda-EPP			300,00	4.200,00		
	Mais Ética Comercial Eireli			287,00	4.018,00		
	Manancial - Clara Maria Pereira Marques ME			464,00	6.496,00		
	Medi-Saúde Prod. Médicos Hosp. Eireli			230,00	3.220,00		Vencedor
	S2 Saúde Ltda			645,76	9.040,64		

Lote 01: Respirador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico – Foram apresentadas 3 (três) propostas que teve seus documentos conferidos e equipamentos avaliados de acordo com o descrito no edital: A empresa: **Leistung Equipamentos Ltda** sob CNPJ nº 04.187.384/0001-54 – teve seu item desclassificado por não atender o descrito no edital; A empresa **Magnamed Tecnologia Médica S/A** sob CNPJ nº 01.298.443/0002-54 – atende ao edital com proposta no valor total de R\$ 179.490,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais) **sendo declarada a vencedora e o item adjudicado.**

Lote 02: Cama Fawler Elétrica – Foram apresentadas 5 (cinco) propostas que teve seus documentos conferidos e equipamentos avaliados de acordo com o descrito no edital: A empresa **RC Móveis Ltda** sob CNPJ nº 02.377.937/0001-06 – atende o edital com proposta no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) **sendo declarada a vencedora e o item adjudicado.**

Lote 03: Lavadora Ultrassônica acima de 15 litros – Foram apresentadas 6 (seis) propostas que teve seus documentos conferidos e equipamentos avaliados de acordo com o descrito no edital: A empresa **PSM Equipamentos Médicos Eireli** sob CNPJ nº 29.689.057/0001-21 – atende o edital com proposta no valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) **sendo declarada a vencedora e o item adjudicado.**

Lote 04: Elevador para transposição de leito Elétrico – Foram apresentadas 3 (três) propostas que teve seus documentos conferidos e equipamentos avaliados de acordo com o descrito no edital: A empresa: **Marcos Ribeiro e CIA Ltda** sob CNPJ nº 46.686.119/0001-60 – teve seu item desclassificado por não atender o descrito no edital; A empresa **Manancial Produtos Médicos ME** sob CNPJ nº 24.603.766/0001-29 – atende o edital com proposta no valor total de R\$ 7.991,50 (sete mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) **sendo declarada a vencedora e o item adjudicado.**

Lote 05: Cama Fawler Manual com três manivelas – Foram apresentadas 7 (sete) propostas que teve seus documentos conferidos e equipamentos avaliados de acordo com o descrito no edital: A empresa: **Délcio Móveis Hospitalares Ltda** sob CNPJ nº 92.787.332/0001-86 – teve seu item desclassificado por não atender o descrito no edital; A empresa **Degraus Comércio e Serviços**

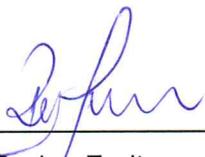
Eireli ME sob CNPJ nº 04.426.731/0001-54 – atende o edital com proposta no valor total de R\$ 11.370,00 (onze mil e trezentos e setenta reais) **sendo declarada a vencedora e o item adjudicado.**

Lote 06: Reanimador Manual adulto Autoclavável – Foram apresentadas 6 (seis) propostas que teve seus documentos conferidos e equipamentos avaliados de acordo com o descrito no edital: A empresa: **Protec Exp. Ind. Com. Imp. Exp. Equip. Ltda** sob CNPJ nº 06.207.441/0001-45 – teve seu item desclassificado por não atender o descrito no edital; A empresa **Manancial Produtos Médicos ME** sob CNPJ nº 24.603.766/0001-29 – atende o edital com proposta no valor total de R\$ 3.376,80 (três mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) **sendo declarada a vencedora e o item adjudicado.**

Lote 07: Suporte de Soro inox com rodízio – Foram apresentadas 10 (dez) propostas que teve seus documentos conferidos e equipamentos avaliados de acordo com o descrito no edital: A empresa: **Guilherme Xavier Piva Eireli EPP** sob CNPJ nº 18.136.904/0001-04 – teve seu item desclassificado por não atender o descrito no edital; A empresa **Medi-Saúde Prod. Médicos Hosp. Eireli** sob CNPJ nº 02.563.570/0001-15 – atende o edital com proposta no valor total de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais) **sendo declarada a vencedora e o item adjudicado.**

Resultado: A empresa **Magnamed Tecnologia Médica S/A** sob CNPJ nº 01.298.443/0002-54, **foi ganhadora do lote 01;** A empresa **RC Móveis Ltda** sob CNPJ nº 02.377.937/0001-06 **foi ganhadora do lote 02;** A empresa **PSM Equipamentos Médicos Eireli** sob CNPJ nº 29.689.057/0001-21 **foi ganhadora do lote 03;** A empresa **Manancial Produtos Médicos ME** sob CNPJ nº 24.603.766/0001-29 **foi ganhadora do lote 04;** A empresa **Degraus Comércio e Serviços Eireli ME** sob CNPJ nº 04.426.731/0001-54 **foi ganhadora do lote 05;** A empresa **Manancial Produtos Médicos ME** sob CNPJ nº 24.603.766/0001-29 **foi ganhadora do lote 06;** A empresa **Medi-Saúde Prod. Médicos Hosp. Eireli** sob CNPJ nº 02.563.570/0001-15 **foi ganhadora do lote 07.**

Linhares-ES, 01 de fevereiro de 2021.



Ryan Carlos Freitas

Pregoeiro - FBRD

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 10/2020 – FBRD

Empresa: **Magnamed Tecnologia Médica S.A.**

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO AO RESULTADO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

Objeto em análise: Respirador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico

1. - RELATORIO

Foi protocolado na instituição no dia 14/01/2021, o recurso Administrativo referente ao resultado do presente edital, pela empresa supracitada, em relação ao Item 01 – Respirador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico do edital de cotação prévia de preços nº 10/2020.

2. -ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

E o faz, tempestivamente, consoante as fundadas razões de fato e de direito abaixo articuladas:

Transcreve na íntegra:

Lei nº 8666/93

“Art 3º

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

1º É vedado aos agentes públicos:



Av. João Felipe Calmon,
1.245, Centro, Linhares/ES
(27) 2103-1700

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

Artigo 3º, da Lei 10.520/02, salienta que:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Informa a Impugnante:

3 - Do Pedido

Em face do exposto, requer o presente RECURSO ADMINISTRATIVO julgada procedente, com finalidade de alterar o resultado do presente edital quanto ao item informado, e como consequência seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93.

4. – RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em vista das razões de impugnação impetrada tempestivamente pela empresa **Magnamed Tecnologia Médica S.A.** O pregoeiro, a equipe e a Engenharia Clínica, analisando o processo e o Edital em questão, tem a esclarecer o seguinte:

1. Foi realizado uma análise mais detalhada do equipamento ofertado pela empresa **Magnamed Tecnologia Médica S.A.**;
2. Foi identificado que o equipamento Fleximag Plus atende ao quesito de Nebulização;
3. Foi identificado que o Sensor Distal realmente não é autoclavável.

O Sensor Distal do equipamento Fleximag Plus é esterilizado a álcool 70%, rotina essa já realizado dentro da Instituição por termos equipamentos desse modelo o que não compromete o desenvolvimento das rotinas de assistência ao paciente.

Com vários equipamentos dentro da Instituição entendo que o equipamento atende toda e qualquer necessidade dos pacientes tanto com o quesito Nebulização ou da Higienização / Esterilização do Sensor Distal.

A Instituição tanto na elaboração do presente edital como na avaliação de cada descritivo dos equipamentos que serão adquiridos através de processo licitatório com recursos Públicos (Estadual ou Federal), que são sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5. – Conclusão

Diante do exposto, esse Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio após análise da Engenharia Clínica, considera o pedido de recurso **Deferido**, anulando a desclassificação e declarando o vencedor do lote 01 – Respirador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico a empresa **Magnamed Tecnologia Médica S.A.** com proposta no valor de R\$ 179.490,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais). Tal decisão se baseia nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Linhares-ES, 01 de fevereiro de 2021.



Ryan Carlos Freitas

Pregoeiro



Maria de Fátima Fiorino Biancardi

Diretora Administrativa

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE - FBRD

COTAÇÃO ELETRÔNICA N. 010/2020 – CONVENIO MS No. 898455/2020

A MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.298.443/0002-54, com sede na Rua Santa Monica, 801/831, Pq. Industrial, Cotia/SP estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

Rua Maquerobi, 201
04053-030 | São Paulo | SP | Brasil
+55 11 3889-6910
www.magnamed.com.br

Rua Santa Mônica, 801/831
Pq. Industrial San José
06715-865 | Cotia | SP | Brasil
+55 11 4615-8500

MAGNAMED
Inovação inteligente para a vida

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que nos desclassificou, o que faz declinando suas razões de seu inconformismo que articulam, como segue:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando a contratação objeto da presente.

Entretanto, teve a sua proposta desclassificada, visto que a empresa **ULTRAMED TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI EPP** alega que o Ventilador Pulmonar ofertado pela **MAGNAMED** não atende aos requisitos do edital, pois o modelo **FLEXIMAG PLUS** não atende ao requisito editalício no que tange a “**não apresentar o sensor distal autoclavável**” e “**nebulização e TGI incorporado ao equipamento sem a alteração da FIO2 ajustada**”.

Resta-nos agora responder com objetividade a alegação da Recorrente, visto que o parecer de nossa desclassificação apenas copiou a desinformação feita pela Recorrente, sendo que poderia ter sido facilmente comprovado nosso atendimento à solicitação do Edital através do manual **ANVISA** do equipamento, ademais os descritivos dos Editais são feitos para balizar com termos técnicos a escolha do Equipamento, aprovado na Instituição primeiramente e que atenda seja da forma *ipsis litteris*, superando tais descritivos ou atingindo de forma diferente em tecnologia o mesmo objetivo e que possua o menor preço.

Mas vamos a mais esta:

1) O Fleximag Plus “não apresenta o sensor distal autoclavável”

O Aparelho possui sensor proximal e distal reusáveis e autoclaváveis para todos os tipos de pacientes: Adulto, Infantil e Neonatal, que podem ser usados em qualquer posição, conforme página 13 - Item 16, utilizamos também um sensor apenas proximal único que faz paciente Adulto, infantil e neonatal no mesmo sensor sem ajustes adicionais, que é totalmente confiável, reusável por anos sem limites de esterilização, já o Equipamento IX5 tem limitações quanto ao uso, pois, possui apenas sensores proximais individuais para pacientes Infantil e Neonatal e utiliza um sensor distal que atende somente pacientes Adultos e Pediátricos, ou seja, não consegue atender todo tipo de paciente em todas as posições, conforme página de seu manual 7-1.

NOTA

Para prevenir risco de medidas imprecisas, sempre utilize o sensor proximal neonatal para volumes pretendidos iguais ou menores que 50 ml.

Peso Ideal (IBW)	Categoria do Paciente	Categoria do Circuito Paciente	Categoria do Sensor de Fluxo
De 300 g a 3.000 g	Neonatal	Neonatal/Pediátrico	Neonatal Proximal
De 3.1 a 30 kg	Pediátrico	Neonatal/Pediátrico	Pediátrico Proximal
Acima de 30 kg	Adulto	Pediátrico/Adulto	Expiratório

2) O Fleximag Plus “não atende ao quesito: nebulização e TGI incorporados ao equipamento sem a alteração da FIO2 ajustada”

Está claro que o equipamento atende a solicitação do Edital, uma breve pesquisa no manual de instruções registrado na ANVISA comprovaria a equivocada e mentirosa afirmação, ademais o próprio Hospital possui vários equipamentos **Fleximag Plus** para esta comprovação, que foram adquiridos com descritivo iguais ou similares a este descritivo que está neste Edital.

Em sua página 18, do Manual do Ventilador **Fleximag Plus**, está registrado assim:

- **Nebulizador** sincronizado com a inspiração do paciente e compensação de volume e FiO_2 .

Em sua página 103, do Manual comprova ainda que o equipamento possui software para impedir o uso simultâneo dos recursos, que seria prejudicial ao paciente.

(5) Os fluxos de nebulizador e TGI não podem ser ativados simultaneamente.

E na página 50 do referido Manual diz:

- *O fluxo do nebulizador é sincronizado com a inspiração (fluxo inspiratório) e possui recursos de compensação de volume e FiO_2 .*

No entanto, com base nas informações acima do manual e dos equipamentos em funcionamento neste Hospital, é inaceitável a alegação do recorrente de que o aparelho Fleximag Plus não mantenha a FiO_2 fornecida ao paciente.

Por fim, a que se considerar ainda que a própria recorrente com seu ventilador iX5 não atende o referido Edital nos pontos abaixo isto verificado em seu próprio manual de instruções, isto sim não foi verificado pelo parecer:

- Volume controlado começa de 10ml, e o volume corrente pedido e a partir de 4ml, para volumes menores que 10ml somente em modo VG para Neo o que não atende ao solicitado. Manual ANVISA Tabela 13-4 Parâmetros Ajustáveis – Controles.
- Monitorização de Auto PEEP apenas com manobra de pausa inspiratória não medindo continuamente como solicitado. Manual ANVISA Monitorização numérica págs. 7-2 a 7-5.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento merece a reforma, eis que conforme preceitua o artigo 48 da Lei 8.666/93, as hipóteses de desclassificação de uma empresa são taxativas e, cabe fazer a transcrição do referido artigo, em caráter meramente ilustrativo, como segue:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - AS PROPOSTAS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de

produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da

correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

A desclassificação da ora recorrente não está enquadrada em nenhuma das hipóteses elencadas pela Lei, já que conforme demonstrado, atende perfeitamente às necessidades Editalícias e, em condições corretas de teste e uso certamente serão aprovados.

E na lição do Emérito Jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, ao discorrer acerca dos princípios norteadores do procedimento licitatório, em especial os dois princípios supra mencionados, o que se pede a *vênia* para transcrever, *in verbis*:

"Igualdade entre os licitantes: a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigale os iguais ou iguale os

desiguais (art. 3º § 1º da Lei 8.666/93)

O DESATENDIMENTO A ESSE PRINCÍPIO CONSTITUI A FORMA MAIS INSIDIOSA DE DESVIO DE PODER, COM QUE A ADMINISTRAÇÃO QUEBRA A ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descubra a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público. Todavia, não configura atentado ao *princípio da igualdade entre os licitantes*, o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessários à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público."

Julgamento objetivo: julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É o princípio indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apóie em fatores concretos pedidos pela

Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. VISA A AFASTAR O DISCRICIONARISMO NA ESCOLHA DAS PROPOSTAS, OBRIGANDO OS JULGADORES A ATEREM-SE AO CRITÉRIO PREFIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM O QUÊ SE REDUZ E SE DELIMITA A MARGEM DE VALORAÇÃO SUBJETIVA, SEMPRE PRESENTE EM QUALQUER JULGAMENTO (arts. 44 e 45 da Lei 8.666/93)"

Aliás, como é sabido que todos os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidação completa do ato ou, caso seja possível, apenas das partes em que ocorreu o dano efetivo aos preceitos legais e o favorecimento de um dos licitantes em desfavor de outro.

Conforme já acima demonstrado, a desclassificação da proposta da recorrente pela aplicação de exigência não prevista nem nas normas regentes do procedimento licitatório, nem nos Editais e manuais fornecidos pela Administração para o certame ora atacado, caracteriza manifesto dano à ora recorrente e, bem assim, como violação ao Princípio da Igualdade entre os Licitantes, eis que **DENTRO DAS FORMALIDADES EXIGIDAS PELO PROCEDIMENTO FIXADO POR EDITAL, BEM COMO REQUISITOS DE CUNHO TÉCNICO, INDISCUTIVELMENTE A RECORRENTE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM TODAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS POR FORÇA DE LEI E PELO EDITAL, VINCULADO A ESTA CONCORRÊNCIA. POR ESTA RAZÃO INDISCUTIVELMENTE, CASO NÃO HOUVESSE SIDO INJUSTAMENTE DESCLASSIFICADA, PODERIA SER ELA A VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.**

III – DO PEDIDO

Em face do acima exposto e, tendo-se em conta que a proposta da recorrente foi injustamente desclassificada, bem como que era a que melhor atenderia aos interesses da Administração Pública e deste certame licitatório, requer-se o recebimento e provimento ao presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, declarar a nulidade da desclassificação da empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S.A.**, por ter sido baseada em parecer técnico que não promoveu análise técnica alguma dos materiais oficiais que instruem a proposta da referida, eis que bastaria uma simples leitura para averiguar seu atendimento a 100% das exigências editalícias, bem como todos os atos subsequentes e derivados desta decisão este;
- determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, determinado a realização de análise adequada dos materiais técnicos e da proposta da Recorrente, pela qual, certamente será classificada e, deverá ter o direito de apresentar sua proposta e participar da fase de lances;

Outrossim, amparada nas razões recursais que apresenta à esta Douta Comissão de Licitação, requer seja reconsiderada sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Termos em que,
Pede o Deferimento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2021.

WATARU Digitally signed
by WATARU
UEDA:049
807
UEDA:049
35972807 Date: 2021.01.14
17:57:46 -03'00'

Wataru Ueda

REPRESENTANTE LEGAL
RG. Nº 8.362.887 SSP-SP
CPF. Nº 049.359.728-07

Rua Maquerobi, 201
04053-030 | São Paulo | SP | Brasil
+55 11 3889-6910
www.magnamed.com.br

Rua Santa Mônica, 801/831
Pg. Industrial San José
06715-865 | Cotia | SP | Brasil
+55 11 4615-8500

MAGNAMED
Inovação inteligente para a vida